



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS-CE
CNPJ 12.484.994/0001-48

PROTOCOLO Nº 047/28.11.2025

28 / novembro / 2025

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Assinatura

Autógrafo de Lei nº 047, de 28 de novembro de 2025.

EMENTA: Desafeta Bem Público de Uso Especial, declara de Uso Dominical e dá outras providências.

Marcondes Gomes de Lima, Presidente da Câmara Municipal de Porteiras estado do Ceará, faça saber que em sessão ordinária do dia de hoje 28 de novembro de 2025, o plenário aprovou o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica retirada a afetação de Bem Público Municipal de Uso Especial e, conseqüentemente, declarado Bem de Uso Dominical, o bem público situado na rua Luiz Grangeiro, 72, bairro Centro, nesta cidade de Porteiras, com área de 530,37 m² e perímetro de 102,77 metros, com os seguintes limites e confrontações: Inicia-se a descrição deste perímetro no ponto P01, de coordenadas N 9.167.257,31m e E 486.839,33m; deste segue ao norte, confrontando com a PROPRIEDADE DE TERCEIROS com azimute de 23°06'15,83" por uma distância de 12,71m, até o ponto P02, de coordenadas N 9.167.269,00m e E 486.844,31m; deste segue ao leste, confrontando com a PROPRIEDADE DE TERCEIROS com azimute de 114°40'56,89" por uma distância de 11,25m, até o ponto P03, de coordenadas N 9.167.264,30m e E 486.854,54m; deste segue ao norte, confrontando com a PROPRIEDADE DE TERCEIROS com azimute de 20°42'00,96" por uma distância de 10,51m, até o ponto P04, de coordenadas N 9.167.274,13m e E 486.858,26m; deste segue ao leste, confrontando com a PROPRIEDADE DE TERCEIROS com azimute de 112°45'12,35" por uma distância de 16,30m, até o ponto P05, de coordenadas N 9.167.267,82m e E 486.873,29m; deste segue ao sul, confrontando com a RUA LUIZ GRANGEIRO com azimute de 200°20'19,37" por uma distância de 23,74m, até o ponto P06, de coordenadas N 9.167.245,57m e E 486.865,04m; deste segue ao oeste, confrontando com a PROPRIEDADE DE TERCEIROS com azimute de 294°32'21,25" por uma distância de 28,26m, até o ponto P01, onde teve início essa descrição.

Parágrafo único - Considerando que o bem público imóvel urbano aludido no *caput* deste artigo encontra-se afetado, fica efetivada à correspondente desafetação, deixando este de compor à categoria de bens públicos de uso especial e passando à dos bens públicos dominicais.

RECEBIDO
EM 02/12/2025



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTEIRAS

Art. 2º - Fica autorizada a alienação do bem desafetado de que trata o art. 1º desta Lei, por qualquer modalidade prevista em lei, objetivando atender a política de incentivo à cultura porteirense e o lazer da população em geral.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Porteiras, Estado do Ceará, hoje aos 28 (vinte oito) dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).


Marcondes Gomes de Lima
Presidente